

- 1) **PORTARIA N. 08, DE 04 DE OUTUBRO DE 2016** – TRT3 - Dispõe sobre a reunião de execuções contra o mesmo devedor.
- 2) **PORTARIA NFTA/1ª E 2ª VTBA N. 01/2016, DE 03 DE OUTUBRO DE 2016** – TRT3 - Dispõe sobre serviços e procedimentos a serem executados no âmbito do Núcleo do Foro de Barbacena, em apoio operacional à 1ª e 2ª Varas do Trabalho de Barbacena-MG, em adesão aos Projetos Estratégicos do Superforo e Efetividade na Execução, instituído pela Secretaria de Apoio Judiciário, contemplando a 1ª rodada de implantação.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Vara do Trabalho de Almenara

PORTARIA N. 08, DE 04 DE OUTUBRO DE 2016

Dispõe sobre a reunião de execuções contra o mesmo devedor.

A EXCELENTÍSSIMA JUÍZA TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE ALMENARA, Dra. Ana Carolina Simões Silveira, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o princípio constitucional da isonomia, que garante o tratamento igualitário às partes (artigo 5º, "caput", da Constituição Federal);

CONSIDERANDO o princípio constitucional que assegura a todos no âmbito judicial e administrativo a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação (artigo 5º, LXXVIII, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO o princípio da eficiência administrativa (art. 37, "caput" da CR/88) e os princípios da economia processual e da concentração dos atos que preconizam o maior resultado na atuação do direito com a prática de um mínimo de atos processuais;

CONSIDERANDO os princípios da efetividade e da utilidade, norteadores da execução trabalhista;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 765 e 878 da CLT, que asseguram liberdade ao Juiz na direção dos processos e permitem o processamento da execução "ex officio";

CONSIDERANDO o disposto nos art. 780 do NCPC e art. 28 da Lei 6.830/80, que tratam da reunião de execuções contra o mesmo devedor e do princípio da conveniência da unidade da garantia da execução;

CONSIDERANDO a implantação do Processo Judicial Eletrônico de forma integral nesta Vara do Trabalho de Almenara desde outubro de 2015;

CONSIDERANDO o aumento do número de demandas e de processos em execução, bem assim a necessidade de se otimizar os processos de trabalho, evitando-se a repetição de procedimentos idênticos em vários processos ou a sobreposição de penhoras sobre os mesmos bens;

CONSIDERANDO o que dispõe sobre a matéria o Provimento CR 01/2013 (Consolidação dos Provimentos) do TRT da 12ª Região, sobretudo em seu art. 108;

CONSIDERANDO, por fim, a possibilidade de distribuição do produto de forma justa e equânime, sobretudo nos casos em que a execução não é integralmente satisfeita;

RESOLVE:

Art 1º - Fica determinada a reunião dos processos de execução contra o mesmo devedor.

§ 1º - A reunião das execuções é recomendada nas hipóteses de insolvência do devedor ou de dificuldade de localização de bens para garantia da execução.

§ 2º - A reunião das execuções somente será levada a efeito após o cumprimento das obrigações de fazer e a homologação dos cálculos de liquidação;

§ 3º - Os exequentes deverão ser intimados a manifestar-se sobre a reunião, podendo optar, a qualquer tempo, pelo processamento da execução de forma individualizada.

Art 2º - A reunião das execuções será realizada no feito em estágio mais avançado, que recebe a denominação de "processo piloto";

§ 1º - A reunião dar-se-á através da habilitação dos créditos, mediante certidão, acompanhada dos cálculos homologados;

§ 2º - Os exequentes e procuradores dos processos reunidos deverão ser cadastrados no "processo piloto" e intimados dos atos da execução;

§ 3º - Cumpridos os procedimentos anteriores, os autos que originaram os créditos a serem habilitados serão encaminhados ao arquivo, precedidos de certidão circunstanciada, que informará o prosseguimento da execução no "processo piloto".

Art 3º - Os casos excepcionais serão submetidos a exame do Magistrado.

Art 4º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

ANA CAROLINA SIMÕES SILVEIRA

Juíza Federal do Trabalho
Vara do Trabalho de Almenara

(Disponibilização: DEJT/TRT3 Cad. Jud. 24/10/2016, n. 2.091, p. 2.391-2.392)



Núcleo do Foro e Varas 1ª e 2ª do Trabalho de Barbacena

PORTARIA NFTBA/1ª E 2ª VTBA N. 01/2016, DE 03 DE OUTUBRO DE 2016

Dispõe sobre serviços e procedimentos a serem executados no âmbito do Núcleo do Foro de Barbacena, em apoio operacional à 1ª e 2ª Varas do Trabalho de Barbacena-MG, em adesão aos Projetos Estratégicos do Superforo e Efetividade na Execução, instituído pela

Secretaria de Apoio Judiciário, contemplando a 1ª rodada de implantação.

OS JUÍZES DO TRABALHO TITULARES DA 1ª e 2ª VARAS DO TRABALHO DE BARBACENA, DR. ANSELMO JOSÉ ALVES E DRA. VÂNIA MARIA ARRUDA, no uso de suas atribuições e no exercício da administração interna dos serviços forenses, após a oitiva do Chefe do Núcleo do Foro de Barbacena, Sr. Ronaldo Santarosa Martins,

CONSIDERANDO o projeto Estratégico do Superforo e o Projeto Estratégico da Efetividade na Execução, instituídos pela Secretaria de Apoio Judiciário,

CONSIDERANDO a necessidade de instituir mecanismos de racionalização das atividades e procedimentos judiciais;

CONSIDERANDO que o Projeto Estratégico do Superforo contempla 3 (três) rodadas,

RESOLVEM,

Art. 1º O Núcleo do Foro de Barbacena passa a assumir as seguintes tarefas e procedimentos:

1. Triagem inicial dos processos no PJe, com a produção, impressão e expedição das notificações iniciais,

2. Produção de mandados e cartas precatórias iniciais no PJe;

3. Impressão e expedição de correspondências produzidas no PJe;

4. Impressão e entrega de expedientes do SPE Sistema de Peticionamento Eletrônico;

5. Digitalização de documentos e inserção no PJ-e, nos casos em que a juntada das referidas peças dependerem do serviço de protocolo, Serviço de Protocolo Postal SPP e aviso de recebimento dos correios (AR);

6. A autorização concedida ao Núcleo do Foro não impede a atuação das próprias Secretarias do Juízo, que mantém, concorrentemente, a atribuição de efetuar a digitalização e juntada de peças dirigidas a processos eletrônicos;

7. As peças insuscetíveis de digitalização e juntada eletrônica, serão encaminhadas às respectivas Varas de origem dos processos;

8. Não serão objeto de digitalização e juntada eletrônica os comprovantes de remessas postais, denominados SEEDs, devendo estes documentos serem encaminhados às Varas de origem dos processos respectivos, para arquivo e eventual consulta.

9. Fica a cargo da Vara destinatária o arquivo das peças submetidas à digitalização e juntada eletrônica, devendo a respectiva secretaria providenciar armazenamento para eventual consulta;

10. Atendimento à parte sem procurador no PJe, fornecendo modelo de petição à parte interessada, auxiliando-a, quando devidamente solicitado pela mesma;

11. O Núcleo do Foro assume a atribuição de conceder vista dos processos físicos arquivados no âmbito da Unidade, às partes litigantes ou aos advogados por elas constituídos, permitida a retirada dos autos pelos Advogados por prazo de até 10 dias, sempre com o devido registro da carga, mediante mera apresentação de documento de identificação, independentemente de peticionamento ao Juízo de origem. A vista às partes será concedida no balcão do Núcleo do Foro, tão somente.

12. Ainda na hipótese de processo arquivado, é assegurado ao advogado, regularmente inscrito na OAB, mesmo sem mandato outorgado nos autos, o direito à carga pelo prazo de até 10 (dez) dias, conforme o art. 7º, XVI, da Lei nº 8.906/94, visando ao exame e obtenção de cópias, mediante apresentação de documento de identificação profissional e registro em controle próprio.

13. Aplicam-se aos demais casos relativos a carga de processos arquivados o disposto no Provimento Geral Consolidado do TRT da 3ª Região.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Cópia da presente portaria deverá ser encaminhada à Corregedoria Regional da Justiça do Trabalho e, sobrevindo a aprovação, o seu texto será enviado à imprensa oficial para publicação. Cópias deverão ser afixadas em locais

Comunitários das Unidades da Justiça do Trabalho em Barbacena, com remessa de ofício à Subseção local da OAB, solicitando ampla divulgação.

DR. ANSELMO JOSÉ ALVES

Juiz Diretor do Foro e Titular da 1ª Vara do Trabalho de Barbacena

DRA. VÂNIA MARIA ARRUDA

Juíza Titular da 2ª Vara do Trabalho de Barbacena

(Disponibilização: DEJT/TRT3 Cad. Jud. 24/10/2016, n. 2.091, p. 2.502-2.504)



Secretária da Secretaria de Documentação:

Isabela Freitas Moreira Pinto

Atendimento e Divulgação: Maria Thereza Silva de Andrade

Colaboração: servidores da SEDOC

Antes de imprimir, pense no MEIO AMBIENTE.

Economizar água e energia é URGENTE!